



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO Nº. 08 /2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE
SERGIPE/SE, E A EMPRESA VILA-NOVA DE
CARVALHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C.

O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.113.287/0001-08 com sede à Praça José Soares da Costa, nº. 227 – Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**, portadora do CPF nº. 361.186.485-49, brasileira, casada, residente nesta cidade e do outro lado à empresa **VILA-NOVA DE CARVALHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, empresa sediada na cidade de Aracaju/SE, à Rua Antônio Andrade, nº. 1248, Bairro Coroa do Meio, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.418.239/0001 – 74, aqui representada por seu Sócio o Sra. **ANDREA SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO**, brasileira, casada, advogada, inscrito na OAB/SE sob o nº. 2.484, portador de CPF sob o nº. 893.088.405-91, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO MUNICIPAL, ENVOLVENDO O CONTENCIOSO E O ADMINISTRATIVO, DAS SEGUINTE ATIVIDADES: a) licitação e contratos administrativos, b) servidores públicos, c) defesa dos interesses do município **CONTRATANTE** nas ações judiciais dirigidas contra o ente municipal nas justiças Federal, Trabalhista e Estadual atinentes às áreas referidas nos itens anteriores “a”, “b” e “c” em todas as instancias, envolvendo a elaboração de peças, participação em audiências, sustentação oral nos tribunais, d) ajuizamento de ações judiciais que forem necessárias e atinentes às áreas referidas nos itens anteriores “a”, “b”, e “c” para o resguardo dos direitos do município, acompanhando-as até a última instancia, e) participação de reuniões administrativas para tratar de assuntos atinentes às áreas referidas nos itens anteriores “a”, “b” e “c”, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, seja para acompanhar ou não o prefeito, Vice ou outros Secretários, f) atendimento a consultas do Prefeito, Vice e Secretários, via telefone ou e-mail, sempre que solicitado e no que diz respeito às áreas referidas nos itens anteriores “a”, “b” e “c”, g)

Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

fornecimento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, de relatórios referente aos processos em andamento

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE a pagar a CONTRATADA à importância total de **R\$ 201.600,00 (duzentos e um mil e seiscentos reais)** sendo pago mensalmente a importância de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**.

§ 1º – O valor constante nesta cláusula não poderá ser reajustado até o final do contrato.

§ 2º – O pagamento dos serviços prestados só será efetuado mediante a comprovação da regularidade fiscal pelo Contratado.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no caput, em processos judiciais em que o Município transacione com a parte adversa, deverá ser pago à **CONTRATADA** o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do acordo realizado, isto em substituição aos honorários sucumbenciais.

§ 4º - Em caso de elaboração de Projetos de Codificação a Contratada fará jus ao pagamento equivalente ao valor mensal previsto no caput deste artigo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura (03/01/2022 a 31/12/2022), podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro/2022:

UO: 11019: Procuradoria Geral do Município
Atividade: 02.061.0001:6326 - Manutenção da Procuradoria Geral
3390.35.00: Serviços de Consultoria
FR (1001)

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 20% (vinte por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

Jose



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Pode o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº. 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo Município, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA NONA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA – REEMBOLSO DE DESPESAS

O **CONTRATADO** fará jus ao reembolso das despesas efetuadas com deslocamento sempre que, para execução dos serviços, tiver que se deslocar para Município diverso de sua sede ou foro contratual (Aracaju ou Monte Alegre de Sergipe), inclusive hospedagem, alimentação, fotocópias, emolumentos, custas e outras ligadas direta ou indiretamente à prestação do serviço.

Todas as despesas serão acompanhadas de recibo, devidamente preparado e assinado pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora da Glória, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 03 de janeiro de 2022.



MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

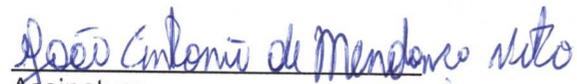


ANDREA SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO
VILA-NOVA DE CARVALHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



Assinatura



Assinatura

CPF n.º 077.338.065-29

CPF n.º 068.338.209-54